

CONSÓRCIO DE ESTUDOS, RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARDO

(Lei nº 3.901 de 22 de junho de 1999 – Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências)

ESTATUTO CEDEPAR

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos prefeitos municipais infra assinados, devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal, do artigo 201 da Constituição Estadual e nas Leis Orgânicas Municipais, Consórcio Intermunicipal, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Sede e Duração.

Art. 1º - O Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo – “CEDEPAR”, abrangendo os municípios de Botucatu, Itatinga e Pardinho, constitui-se sob a forma jurídica da sociedade civil, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotadas pelos seus órgãos.

Art. 2º - Considerar-se-á constituído o CEDEPAR tão logo tenha subscrito o presente instrumento os 3 municípios, representados por seus prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas câmaras municipais.

Art. 3º - É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no CEDEPAR a qualquer momento e a critério do Conselho dos Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu presidente e pelo(s) Prefeito(s) do(s) município(s) que se desejar(em) consorciar-se, do qual constará lei municipal autorizadora.

Art.4º - O CEDEPAR terá sede e foro na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo, na Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235, Centro, CEP: 18640.000.

Parágrafo único – A sede e foro do CEDEPAR poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão da maioria do Conselho dos Prefeitos.

Art.5º - A área de atuação do consórcio será formada pelos territórios dos (três) municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Pardo – “Alto Pardo”- constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 6º - O CEDEPAR terá duração indeterminada.

DAS FINALIDADES

Art. 7º - São finalidades do CEDEPAR:

I – representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante qualquer outra entidade de direito público e privado, nacionais, internacionais, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II – planejar adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da bacia hidrográfica do Rio Pardo e respectivas sub-bacias, bem como promover o desenvolvimento sustentável da região compreendida no território dos municípios consorciados.

III – promover formas articuladas e participativas de planejamento e de desenvolvimento regional sustentável, criando mecanismos conjuntos para conquistas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade sócio-ambiental da região compreendida pelo território dos municípios consorciados;

IV – desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho dos Prefeitos.

Parágrafo Único: - Para o cumprimento de suas finalidades, o CEDEPAR poderá:

- a) adquirir os bens que entender necessário, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos, de qualquer natureza, receber auxílios contribuições e subvenções de entidades e órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - O CEDEPAR terá a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho de Prefeitos
- II – Conselho Fiscal
- III – Plenária de Entidades
- IV – Secretaria Executiva
- V – Câmara Técnica

Art. 9º - O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo; constituído pelos prefeitos dos 3 municípios consorciados.

Parágrafo 1º - O Conselho dos Prefeitos será presidido pelo prefeito de um dos municípios consorciados eleito em escrutínio secreto para o mandato de 1 (um) ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Não havendo consenso, proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo a situação far-se-á a escolha mediante sorteio.

Parágrafo 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

Parágrafo 4º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá e convocará novo escrutínio, no prazo de 30 dias, para eleição do novo Presidente e Vice-Presidente, para completar o Mandato.

Parágrafo 5º - A apreciação das contas e a eleição do Presidente e Vice-Presidente serão realizadas em janeiro de cada ano.

Art. 10 Compete ao Conselho de Prefeitos:

I – deliberara sobre os assuntos gerais do consórcio;

II – aprovar e modificar o Regimento Interno e Estatuto do consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos referendados pela Plenária de Entidades;

III – aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais e plurianuais, elaborados pela Secretaria Executiva;

IV – definir a política patrimonial e financeira e referendar os programas de investimento do consórcio aprovados pela Plenária de Entidades;

V – deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Secretário Executivo, quando contratado;

VI – eleger ou indicar o Secretário Executivo, bem como determinar o seu afastamento ou a sua demissão.

VII – aprovar o relatório anual das atividades do CEDEPAR, elaboradas pela Secretaria Executiva;

VIII – apreciar, em janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela Secretaria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal;

IX – prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que o CEDEPAR venha a receber;

X – deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados; exceção feita ao parágrafo 2º. Do artigo 24;

XI – referendar a alienação dos bens do consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito;

XII –deliberar sobre a exclusão de consorciados, nos casos previstos pelo artigo 29

XIII – referendar a entrada de novos consorciados;

XIV – referendar convênios com órgãos públicos e privados;

XV – aprovar a solicitação de servidores municipais para a prestação de serviços junto ao consórcio;

XVI – aprovar a instalação e mudança de sede do consórcio;

CONSÓRCIO DE ESTUDOS, RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARDO

Art. 11 – O Conselho dos Prefeitos se reunirá ordinariamente, por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e , extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/3 (um terço de seus membros).

Art. 12 – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I – presidir as reuniões e dar voto de qualidade;

II – dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III – representar o consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad et juditia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;

IV – movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V – aprovar, em conjunto com o Secretário Executivo a contratação de serviços com terceiros, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

Art. 13 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, constituído por tantos membros quantos sejam os municípios participantes, indicados pelas respectivas Câmaras Municipais, devendo cada uma, escolher apenas um representante.

Parágrafo 1º - O Conselho fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de um ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados bianualmente pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 14 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

III – exercer o controle de gestão e de finalidades do CEDEPAR;

IV – emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Plenária e ao Conselho de Prefeitos através da Secretaria Executiva;

V – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto;

VI – eleger seu Presidente, seu Vice-Presidente e Secretário.

Art. 15 – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando

CONSÓRCIO DE ESTUDOS, RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARDO

forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 16 – A Plenária de Entidades será constituída por representantes credenciados de entidades civis, legalmente constituídas e sediadas nos municípios consorciados, organizada internamente da forma que ela deliberar;

Parágrafo 1º - Os Conselhos Municipais de Meio Ambiente (COMDEMA) serão representados na Plenária de Entidades, devendo para isso ser constituídos nos municípios onde não existirem.

Parágrafo 2º - Na Plenária de Entidades, será facultada a participação das Curadorias de Meio Ambiente das Comarcas da área de jurisdição do Consórcio.

Art. 17º - Compete à Plenária de Entidades atuar como órgão consultivo e deliberativo dos demais órgãos do CEDEPAR. Para tanto poderá:

I – nomear representante geral perante o Consórcio;

II – aprovar planos, programas e projetos de acordo com o escopo do Consórcio;

III – sugerir formas de melhor funcionamento do Consórcio e de seus órgãos;

IV – solicitar informações do Consórcio;

V – analisar os estudos e pareceres sobre programas de trabalho definidos pelo Consórcio e elaborados pela Câmara Técnica.

VI – solicitar ao Presidente do Conselho de Prefeitos a convocação de reuniões do órgão, bem como a inclusão de assuntos na pauta de reuniões;

VII – elaborar e aprovar a sua organização interna;

VIII – referendar a aprovação e modificação do Regimento Interno e Estatuto do Consórcio;

IX – aprovar os programas de investimento do Consórcio;

X – apreciar os balancetes elaborados pelo Secretário Executivo;

XI – apreciar em janeiro de cada ano as contas do exercício anterior prestada pela Secretaria Executiva e analisada pelo Conselho Fiscal;

XII – apreciar a prestação de contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que o CEDEPAR venha a receber;

XIII – deliberar sobre o parágrafo 2º do artigo 24;

XIV – autorizar a entrada de novos consorciados;

XV – aprovar a realização de convênios com órgão público e privado.

Art. 18 – A Secretaria Executiva é o órgão executivo, dirigida por um Secretário Executivo e constituída pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 19º - Compete ao Secretário Executivo:

- I – responder pela execução das atividades do Consórcio;
 - II – propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;
 - III – Contratar, enquadrar promover, demitir, e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
 - IV – propor ao Conselho de Prefeitos a solicitação de servidores municipais para servirem no Consórcio;
 - V – elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
 - VI – elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
 - VII – elaborar os balancetes para a ciência da Plenária de Entidades e do Conselho de Prefeitos;
 - VIII – elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, submetendo-a a Plenária de Entidades, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão concessor;
 - IX – publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos Municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do consórcio;
 - X – movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do consórcio;
 - XI – autorizar compra dentro dos limites de orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
 - XII – autenticar livros de atas e registros do Consórcio;
 - XIII – designar substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
 - XIV – fornecer ao Conselho de Prefeitos, conselho Fiscal e à Plenária de Entidades do Consórcio, todas as informações que lhe sejam solicitadas;
 - XV – propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais.
- Art. 20** – Aos servidores municipais solicitados será concedido afastamento sem vencimentos, sem prejuízo das vantagens gerais de seus cargos ou empregos, devendo ser admitidos sob o regime da legislação trabalhista.
- Art. 21** – A Câmara Técnica será constituída por representantes técnicos de órgãos públicos das diversas esferas. Iniciativa privada e sociedade civil organizada.
- Parágrafo 1º** - A indicação ou eleição do coordenador será de responsabilidade da Plenária de Entidades, referendada pelo Conselho de Prefeitos
- Parágrafo 2º** - A Câmara Técnica será organizada internamente na forma que ela deliberar.

Art. 22 – Compete à Câmara Técnica a elaboração de Estudos, Diagnósticos e de Propostas de Ação (Planos, Programas e Projetos) visando a recuperação e o desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23 – O patrimônio do CEDEPAR será constituído:

- I – pelos bens e direitos que vir a adquirir a qualquer título;
- II – pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou privadas.

Art. 24 – Constituem recursos financeiros do CEDEPAR:

- I – a quota de contribuição anual dos municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de prefeitos;
- II – a remuneração dos próprios serviços;
- III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV – as rendas de seu patrimônio;
- V – os saldos de exercícios;
- VI – as doações e legados;
- VII – o produto de alienação de seus bens;
- VIII – o produto de operações de crédito;
- IX – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicação de capitais.

Parágrafo 1º - A quota de contribuição será fixada pelo Conselho de Prefeitos, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigor no exercício seguinte, e será paga em duodécimos até o último dia de cada mês.

Parágrafo 2º - Além da quota acima, será fixada quota de participação em função de programas de trabalho específicos, aprovada pela plenária de Entidades e referendada pelo Conselho de Prefeitos, no prazo de vigência do Parágrafo anterior e condições de pagamento que serão fixadas no próprio programa

CAPÍTULO V

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 25 – Terão acesso ao uso de bens e serviços do CEDEPAR todos os consorciados que contribuíram para sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que o fizeram.

Art.26 – Tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos usuários.

Art. 27 – Respeitadas as legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CEDEPAR os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração de uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Art. 28 – O consorciado poderá se retirar, a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 29 – Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento de despesas a dotação devida ao consócio, ou incluída, deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela sociedade.

Art.30 - O CEDEPAR somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 31 – Em caso de extinção, os bens e os recursos do CEDEPAR reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade.

Parágrafo Único – Podem, entretanto, os consorciados que participem de um investimento que entendam indiviso optar pela reversão a apenas um deles, escolhidos mediante sorteio, ou conforme acordado pelos participantes.

Art. 32 – Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CEDEPAR, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 33 – Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção, ou encerramento das atividades de que participou, e nas condições previstas nos artigos 28 a 31 do presente estatuto.

Parágrafo único – qualquer consorciado, entretanto poderá assumir os direitos daquele que esse fez na sociedade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 – O Estatuto do CEDEPAR somente poderá se alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho dos Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, ouvida a Plenária de Entidades.

CONSORCIO DE ESTUDOS, RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARDO

Art. 35 – Ressalvadas as exceções, expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Art. 36 – Havendo consenso, entre seus membros, as eleições e demais deliberações do Conselho do CEDEPAR poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 37 – Os votos de cada membro do Conselho dos Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo município que representam na sociedade.

Art. 38 – A quota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na mesma reunião em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho dos Prefeitos.

Art. 39 – A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros.

Art. 40 – Os municípios consorciados do CEDEPAR responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria do CEDEPAR não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 41 – O primeiro exercício social do CEDEPAR encerrar-se-á em 31/12/01.

Art. 42 – Enquanto não for eleito o Presidente, os adiantamentos para ingresso de novos sócios serão firmados por todos os participantes do Conselho de Prefeitos.

Art. 43 – Fica autorizado o Presidente do Conselho de Prefeitos a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registros de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede, para que adquira a personalidade jurídica de uma Sociedade Civil.

Art. 44 – Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pelo Conselho de Prefeitos

Parágrafo Único - Para o exercício de 2001, os consorciados se comprometem a providenciar a abertura de crédito adicional especial, para os efeitos previstos no “caput” deste artigo.

Art. 45 – A 1ª Diretoria do CEDEPAR ficou assim constituída:

Presidente:

Benedito da Rocha Camargo Jr.

RG: 3.767.224

CPF: 142.635.218-20

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Prefeito Municipal de Pardinho – Agropecuarista

Endereço: Rua Augusto César, 355 – Pardinho / SP

Vice-Presidente:

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo

RG: 8.943.783

CPF: 058.804.048-70

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro

CONSÓRCIO DE ESTUDOS, RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARDO

Profissão: Prefeito Municipal de Botucatu – Arquiteto

Endereço: Rua Moraes Barros, 329 – Centro – Botucatu / SP

Secretário:

Cláudio Vivan Pinto

RG: 8.759.154-6

CPF: 032.734.798-84

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro